



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18)37022010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
e-mail: prefandradina.ed@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº 145, de 18 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas dos docentes do quadro do Magistério Municipal de Andradina para o ano de 2016.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas dos docentes do Quadro do Magistério Municipal, resolve:

Capítulo I
Das Disposições preliminares

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal e ao Núcleo de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II - Supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas no âmbito da rede municipal;
- III - Atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes de Educação de Jovens e Adultos, de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e aulas de Língua Inglesa, Movimento, Recuperação Paralela e de Oficinas em Escola Municipal Básica de Educação Integral no processo inicial e por todo ano letivo.
- IV – Atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes as classes e/ou aulas vagas e as substituições superiores a 15 (quinze) dias, pertinentes ao Ensino Fundamental, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Movimento, Educação Infantil (EMEI e CEI), Educação de Jovens e Adultos, salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), aulas de Projeto de Recuperação Paralela e de Oficinas em Escola Municipal Básica de Educação Integral.
- V - Solucionar os casos omissos consultando o Departamento de Apoio Jurídico da Secretaria, se necessário.

Art.2º - Compete ao Diretor do Polo de Ensino, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e /ou aulas referentes à Educação Infantil (EMEI e CEI), Ensino Fundamental (PEB I e PEB II) dentro da Unidade Escolar no processo inicial e no decorrer do ano letivo as substituições iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - No que tange às substituições inferiores a 15 (quinze) dias referentes às classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial (AEE), competirá ao Diretor do Polo atribuí-las, respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação.

Art. 3º - Compete aos Diretores dos Polos de Ensino Municipal atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e aulas da Unidade, analisando a compatibilidade de horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas dos docentes nas fases **I e III** (composição de jornada e carga suplementar) previstas no artigo 52 do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e cadastramento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e

entre si, aulas de Língua Inglesa, Recuperação Paralela, Educação Física/Movimento e Arte, cuja regulamentação se dará por meio do Edital de Cadastramento.

Capítulo II Da Inscrição

Art. 5º - O Diretor do Polo deverá convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de classes e aulas, por carga horária de trabalho e promover a classificação de acordo com o § 1º e seus incisos.

§ 1º - A convocação referida no *caput* deste artigo abrange os seguintes docentes:

I - Titulares de cargo de educador de creche, em exercício ou afastados, classificados na escola sede do Polo de Ensino;

II - Titulares de cargo da Educação Infantil (EMEI), em exercício ou afastados, classificados na escola sede do Polo de Ensino;

III - Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em exercício ou afastados; (ciclo I – 1º ao 5º ano, Educação Física, e Arte);

IV - Professores do Ensino Fundamental (ciclo I – 1º ao 5º ano) titulares da rede estadual conveniados com o município de Andradina.

§ 2º Os titulares de cargo readaptados deverão ser convocados pela Unidade Escolar de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência da função-atividade, apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada à atribuição de classes ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

Art. 6º O Diretor do Polo deverá convocar os docentes para se cadastrarem para atribuição de carga suplementar no processo de atribuição de classes e aulas, por carga horária de trabalho e promover a classificação de acordo com o § 1º e seus incisos.

§ 1º - A convocação referida no *caput* deste artigo abrange os seguintes docentes:

I - Titulares de cargo da Educação Infantil (EMEI), em exercício ou afastados, classificados na escola sede do Polo de Ensino;

II - Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), em exercício ou afastados; (ciclo I – 1º ao 5º ano, Educação Física, e Arte);

Parágrafo Único- A opção para a carga Suplementar (professores de EMEI, de EMEF, de Arte e de Educação Física) se dará mediante cadastramento em conformidade com o preceituado no capítulo VI – Do cadastramento, desta Resolução.

Art. 7º- O Diretor do Polo deverá, anualmente, revisar e atualizar o cadastro de qualificação de cada docente, da seguinte forma:

I. Obrigatoriamente, antes da abertura das inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá conferir as habilitações, qualificações registradas mediante criteriosa análise dos títulos e históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes;

II. A qualquer tempo, para registro de novas habilitações que o docente tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade;

§ 1º- O prazo para entrega de documentos deverá ser amplamente divulgado pela Direção do Polo, que deverá expedir Comunicados/Avisos contendo o registro de ciência dos docentes.

§ 2º- A atualização a que se refere o *caput* deverá ser obrigatoriamente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação antes do início do período de Atribuição.

Capítulo III **Da classificação**

Art. 8º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, estabelecidas nos incisos deste artigo:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos Municipais, titulares da rede estadual conveniados com o município de Andradina e titulares de cargo admitidos no período anterior à Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

II - quanto à habilitação:

a) a exigida pelo cargo ou pela função a ser atribuída;

b) a que mais se aproximar do cargo ou função a ser atribuída, tendo como critério a continuidade de estudos e o tempo de serviço.

III - quanto ao tempo de serviço para a classe de professores, na área de atuação às classes e/ou as aulas a serem atribuídas com a seguinte pontuação e limites:

a) Tempo efetivo no cargo de professor do Magistério Público Municipal de Andradina ou tempo efetivo no cargo de professor da Rede Pública do Estado de São Paulo no campo de atuação (não concomitante): 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos;

b) Tempo de Serviço trabalhado na Unidade Escolar/ Polo: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos.

c) Tempo no Magistério Público Municipal de Andradina e na rede Pública Estadual do Estado de São Paulo no campo de atuação (não concomitante) e: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

d) Tempo no Magistério Público e Privado no campo de atuação (não concomitante): 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

§ 1º Será vedado o cômputo de tempo de serviço diverso do campo de atuação conforme estabelecido nas alíneas “a”, “c” e “d” ou seja, somente será válido tempo de serviço na educação infantil para professores de EMEI, tempo de serviço no ensino fundamental para professores de EMEF, e tempo de serviço de Arte e de Educação Física para professor especialista de cada área correspondente.

§ 2º Será computado o tempo previsto na alínea “d” mediante declaração de tempo de serviço com firma reconhecida ou cópia autenticada da carteira de trabalho (páginas relativas ao contrato de trabalho- admissão e demissão).

§ 3º- Para os professores de EMEI, a contagem de tempo de Serviço trabalhado no Polo de Ensino foi iniciada em 01/07/2009.

IV - quanto ao tempo de serviço para a classe de educadores de creche na área de atuação às classes a serem atribuídas com a seguinte pontuação e limites:

a) Tempo efetivo no cargo como Educador de Creche da rede municipal de Andradina: 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos;

b) Tempo de Serviço trabalhado no Polo de Ensino: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

c) Tempo em substituição como Educador de Creche na rede Municipal de Andradina: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

d) Tempo como Educador de Creche da Rede Pública e Privada (não concomitante): 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

§ 1º Será vedado o cômputo de tempo de serviço diverso do campo de atuação conforme estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c” ou seja, não será válido tempo de serviço como professor de EMEI ou EMEF;

§ 2º Será computado o tempo previsto na alínea “c” mediante declaração de tempo de serviço com firma reconhecida ou cópia autenticada da carteira de trabalho (páginas relativas ao contrato de trabalho- admissão e demissão).

§ 3º- Para os Educadores de creche, a contagem de tempo de Serviço trabalhado no Polo de Ensino foi iniciada em 01/07/2009.

V- quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) Diploma de Licenciatura Plena no campo de atuação ou em Educação, excluída a titulação exigida para ingresso no cargo, ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico escolar: 1,0 por diploma (máximo de 2.0 pontos).

b) Certificado do curso Letra e Vida (EMEF), Vivenciando a Aprendizagem, AMEI- Aplicando matemática na Educação Infantil (EMEI), Pró Letramento- 0,10 (CEI, EMEI e EMEF), por curso (máximo de 0,50);

c) Certificado do PNAIC (EMEF)- 0,40 por curso (máximo de 0,80);

d) Certificado de participação em cursos de extensão ou aperfeiçoamento na área de Educação com no mínimo 180 horas- 0,25 por curso (máximo de 0,50);

e) Certificado de participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento e extensão realizados até o dia 30/06/2015 via Tele sala, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) COC/NAME e pela Multimídia -0,001 por hora, até no máximo de 0,30;

f) Certificado de participação no curso PROINFO (CEI, EMEI, EMEF)- 0,001 por hora, até no máximo de 0,30;

g) Certificado de Pós - graduação (Lato Sensu) no campo de atuação ou em Educação com o mínimo de 360 horas - 0,5 por título (máximo de 1,0 ponto);

h) Diploma de Pós - graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível mestrado (3,0 pontos);

i) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível Doutorado (5,0 pontos);

j) Certificados de participação em cursos de atualização nos últimos 03 (três) anos – período compreendido entre 01/07/12 a 30/06/2015, referente ao campo de atuação, ministrados por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), oferecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal de Educação de Andradina, em horário integralmente diverso do horário de trabalho: 0,001 por hora, até no máximo de 0,30.

k) Certificado de aprovação em concurso público do município de Andradina no campo de atuação, excluída a de ingresso – 0,50 até o máximo de 1,0 (um) ponto.

VI- quanto ao tempo de serviço da classe de Suporte Pedagógico, com a seguinte pontuação e limites:

a) Tempo de serviço como titular de cargo da respectiva classe: 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos;

b) Tempo em substituição ou em cargo vago na respectiva classe: 0,001 por dia até no máximo de 10 pontos.

VII – quanto aos títulos da classe de Suporte Pedagógico, com a seguinte pontuação e limites:

a) Diploma de Licenciatura Plena no campo de atuação ou em Educação, excluída a titulação exigida para ingresso no cargo, ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico escolar: 1,0 por diploma (máximo de 2.0 pontos).

b) Certificado do curso Letra e Vida (EMEF), Vivenciando a Aprendizagem, AMEI- Aplicando Matemática na Educação Infantil (EMEI), Pró Letramento- 0,10 (CEI, EMEI e EMEF), por curso (máximo de 0,50);

c) Certificado do PNAIC (EMEF)- 0,40 por curso (máximo de 0,80);

d) Certificado de participação em cursos de extensão ou aperfeiçoamento na área de Educação com no mínimo 180 horas- 0,25 por curso (máximo de 0,50);

e) Certificado de participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento e extensão realizados até o dia 30/06/2015 via Tele sala, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) COC/NAME e pela Multimídia -0,001 por hora, até no máximo de 0,30;

f) Certificado de participação no curso PROINFO (CEI, EMEI, EMEF)- 0,001 por hora, até no máximo de 0,30;

g) Certificado de Pós - graduação (Lato Sensu) no campo de atuação ou em Educação com o mínimo de 360 horas - 0,5 por título (máximo de 1,0 ponto);

h) Diploma de Pós - graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível mestrado (3,0 pontos);

i) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível Doutorado (5,0 pontos);

j) Certificados de participação em cursos de atualização nos últimos 03 (três) anos – período compreendido entre 01/07/12 a 30/06/2015, referente ao campo de atuação, ministrados por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), oferecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal de Educação de Andradina, em horário integralmente diverso do horário de trabalho: 0,001 por hora, até no máximo de 0,30.

k) Certificado de aprovação em concurso público do município de Andradina no campo de atuação, excluída a de ingresso – 0,50 até o máximo de 1,0 (um) ponto.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo aplica-se tanto aos servidores públicos municipais quanto aos servidores estaduais conveniados com o município de Andradina.

§ 2º - O tempo de serviço para efeito de classificação será computado em quantidade de dias de efetivo exercício, portanto as faltas que não forem: férias, casamento (gala), falecimento de parentes de primeiro grau (nojo), serviços obrigatórios por força de lei, licença gestante, abonadas, licença profilática e afastamentos previstos no artigo 50 da Lei nº 1846/00, serão todas descontadas. (conforme acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo).

§ 3º- No caso de acúmulo de cargo, o tempo no Magistério Oficial será computado uma única vez.

§ 4º- A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso IV ao VII deste artigo será 30/06/2015 e essa contagem será apurada conforme consta no § 2º deste artigo.

§ 5º- A classificação da classe de Suporte Pedagógico será feita na S.M.E. e terá efeito para fins de remoção.

Art. 9º - Para efeito de desempate da classificação entre os docentes e para efeito de desempate do suporte pedagógico, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - tempo de serviço no cargo efetivo da rede municipal de Andradina e da rede estadual para professores conveniados.

III - número de filhos menores de idade.

Capítulo IV Da Jornada de Trabalho

Art. 10- As jornadas semanais de trabalho docente serão assim constituídas:

I – Educador do Centro de Educação Infantil- CEI, com atuação na Educação Infantil (maternal e berçário) - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim constituídas:

a) 26 (vinte e seis) horas com alunos em sala de aula;

b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC), às segundas e terças-feiras, das 17h10 às 19h10 a serem cumpridas na sede do Polo;

c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) cumpridas dentro do CEI, nos horários estabelecidos pela direção do Polo;

d) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

II - Professor de Educação Infantil (EMEI)- 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

a) 16(dezesseis) horas com alunos em sala de aula

b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC) semanal, às terças-feiras, das 17h40 às 19h20 a serem cumpridas na sede do Polo;

c) 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Movimento e de Língua Inglesa da turma em que é titular.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

III- Professor de Ensino Fundamental, 30 (trinta) horas semanais, assim constituídas:

a)20 (vinte) horas com alunos em sala de aula

b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20 a serem cumpridas na sede do Polo;

c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Educação Física, Arte e de Língua Inglesa da turma em que é titular.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

IV- Professor Especialista de Educação Física e Professor Especialista de Arte, 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas com alunos.
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20, conforme anexo II desta resolução, a serem cumpridas na sede do Polo;
- c) 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção do Polo.
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) para preparo de aula em local de livre escolha.

§ 1º - Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos II a IV deste artigo, os docentes poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente (aulas de recuperação paralela e Oficinas em EMEBIs, desde que habilitados, mediante compatibilidade de horários, apresentando no ato, inclusive, disponibilidade para HTPC e HFCS, que são obrigatórias e com horário pré-estabelecido).

§ 2º – O docente com carga suplementar ficará submetido à constituição de sua carga horária de trabalho de acordo com o Anexo II desta resolução;

§ 3º - A carga suplementar máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta Resolução é de: Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental - até o máximo de 45 horas semanais, conforme art. 19, § 1º da Lei nº 2554/09 e anexo II desta Resolução e mediante compatibilidade de horários, apresentando no ato, inclusive, disponibilidade para HTPC e HFCS (que são obrigatórias e com horário pré-estabelecido).

§ 4º O professor habilitado de Educação Física ou de Arte poderá completar sua jornada de trabalho até a carga máxima de 45 horas semanais, conforme art. 19, § 1º da Lei nº 2554/09 e anexo II desta Resolução, mediante compatibilidade de horários, apresentando no ato inclusive disponibilidade para HTPC e HFCS (que são obrigatórias e com horário pré-estabelecido por esta Resolução).

§ 5º O Professor Efetivo na EMEF ou EMEI, desde que cadastrado e habilitado para ministrar aulas de Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Oficinas em EMEBIs poderá completar como Carga Suplementar até a carga máxima de 45 horas semanais, conforme art. 19, § 1º da Lei nº 2554/09 e anexo II desta Resolução, mediante compatibilidade de horários, apresentando no ato, inclusive, disponibilidade para HTPC e HFCS (que são obrigatórias e com horário pré-estabelecido por esta Resolução).

§ 6º O Professor Efetivo de Educação Física ou Arte (PEB II) desde que cadastrado e habilitado para ministrar aulas de Recuperação Paralela, Arte (para professor de Educação Física), Educação Física (para professor de Arte) e Oficinas em EMEBIs, poderá completar como Carga Suplementar até a carga máxima de 45 horas semanais, conforme art. 19, § 1º da Lei nº 2554/09 e anexo II desta Resolução, mediante compatibilidade de horários, apresentando no ato, inclusive, disponibilidade para HTPC e HFCS (que são obrigatórias e com horário pré-estabelecido por esta Resolução).

§ 7º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) em Escola Municipal Básica de Educação Integral (EMEBI) poderá ser realizado às segundas-feiras, das 17h às 18h40 desde que não haja prejuízo para os docentes que acumulam cargos ou cargo e função e seja homologado pela Secretária de Educação no início do ano letivo.

§ 8º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) nas EMEIs poderá ser realizado às terças-feiras das 17h às 18h40. O caráter excepcional ocorrerá desde que não haja prejuízo aos docentes que acumulam cargos ou cargo e função e seja homologado pela Secretária de Educação no início do ano letivo, podendo ter cessada a homologação a qualquer tempo.

Capítulo V **Da atribuição**

Art. 11 – A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, deverá ocorrer em conformidade com as seguintes fases:

Fase I - Composição de jornada para titulares de cargo:

a) Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental: atribuição de classes de Ensino Fundamental (ciclo I), Educação Física e Arte, aos titulares de cargo para constituição da jornada de trabalho docente.

b) Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental: atribuição de classes de Educação Infantil para titulares de cargo de professor e atribuição de classes nos Centros de Educação Infantil para educadores de creche titulares, para constituição da jornada de trabalho docente.

Parágrafo único: As classes de 1º, 2º e 3º anos serão **atribuídas obrigatoriamente** aos titulares de cargo do ensino fundamental que tenham concluído ou que estejam cursando o curso PNAIC-Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Fase II - Docentes titulares não atendidos:

a) Na SME - atribuição de classes e/ou aulas livres para titulares de Ensino Fundamental, Educação Física e Arte que não foram atendidos no Polo;

b) Na SME - atribuição de classes e/ou aulas livres para titulares de Educação Infantil (CEI e EMEI), que não foram atendidos na constituição de sua jornada;

c) Na UE – Uma vez esgotadas as classes e/ou aulas livres, se ainda existirem docentes titulares de cargo sem comporem sua jornada de trabalho, voltarão ao Polo de origem e deverão assumir toda e qualquer substituição, desde que habilitados no próprio Polo;

d) Na SME - na ausência de substituições no próprio Polo deverão assumir toda e qualquer substituição, desde que habilitados, em outros Polos de Ensino e na ausência de substituições ficarão à disposição da SME.

Fases III e IV – Atribuição a título de carga suplementar das aulas remanescentes de Educação Física e Arte. Atribuição de aulas de Língua Inglesa, Recuperação Paralela e Oficinas em EMEBIs

a) Na U.E. – uma vez esgotadas as fases anteriores, se ainda houver nas escolas, aulas de Educação Física e Arte, a serem atribuídas, serão oferecidas aos professores titulares das disciplinas de Educação Física e Arte da rede pública municipal.

b) Na U.E- carga suplementar aos ocupantes de cargo de ensino fundamental de aulas do Projeto de Recuperação Paralela, Oficinas em EMEBIs, e Língua Inglesa de EMEF ou EMEBI (desde que habilitado).

c) Na U.E- carga suplementar aos ocupantes de cargo de EMEI de aulas de aulas do Projeto de Recuperação Paralela, Oficinas em EMEBIs, Língua Inglesa (EMEI), desde que habilitado.

d) Na SME - atribuição de classes e aulas (Arte, Educação Física na EMEF ou EMEBI, Movimento na EMEI, Língua Inglesa- EMEI, EMEF ou EMEBI, Recuperação Paralela- EMEF ou EMEBI, Oficinas em EMEBIs) a título de carga suplementar a docentes titulares de cargo

habilitados, cadastrados e classificados, não atendidos no Polo, conforme o Artigo 58 da Lei nº 1.846/00.

§ 1º- Os professores efetivos que se candidatarem a ministrar aulas de Oficinas em EMEBIs deverão no ato de inscrição, entregar habilitação exigida e proposta de trabalho (sequência didática de tema relativo à uma das Oficinas pretendidas), cuja regulamentação se dará em Edital de Cadastramento.

§ 2º - A proposta de trabalho para Oficinas em EMEBIs será classificatória, com valor a ser acrescido na pontuação do docente para efeito de classificação e será analisada por Comissão composta pela equipe gestora e Supervisor do Polo de Ensino.

§ 3º- Após esgotar todas as fases do processo de atribuição e ainda existirem professores excedentes, estes serão atendidos na SME conforme Resolução específica.

Fase V – Atribuição de classes e/ou aulas em caráter temporário.

Art. 12. As turmas de Atividades Curriculares Desportivas- ACD, com carga horária semanal de 2 (duas) horas de duração por turma, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, observando-se que, tanto no processo inicial, se já homologado pela Secretária Municipal de Educação, quanto durante o ano, após homologação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da U.E., a título de carga suplementar de trabalho.

§ 1º - As turmas de Atividades Curriculares Desportivas serão formadas nos dois períodos de funcionamento das unidades escolares (matutino e vespertino) sendo compostas por alunos que frequentam as aulas regulares em período contrário, ou seja, os alunos do período matutino integrarão as turmas de atividades curriculares desportivas desenvolvidas no período vespertino e os do período vespertino integrarão as turmas matutinas;

§ 2º - As turmas de Atividades Curriculares Desportivas poderão também, se necessário, completar a constituição da jornada de trabalho do titular de cargo da disciplina de Educação Física, na proporção de 2 (duas) turmas.

§ 3º - As Atividades Curriculares Desportivas em Escola Municipal Básica de Educação Integral serão realizadas após as 15h30 (término das Oficinas).

§ 4º - Poderão ser formadas, a critério da escola, até 2 (duas) turmas de Atividades Curriculares Desportivas (ACD) por período de funcionamento da escola, sendo uma turma feminina e outra masculina.

Art. 13- A acumulação de dois cargos ou de um cargo e substituição poderá ser exercida desde que:

I - o total da carga horária de ambos os cargos ou cargo e substituição não exceda o limite de:

- a) 50 (cinquenta) horas no total (aulas, HTPC, HFCS e HTPL) para quem tem 2 (duas) classes de Educação Infantil (EMEI);
- b) 55 (cinquenta e cinco) horas no total (aulas, HTPC, HFCS e HTPL) para quem tem Ensino Fundamental (EMEF ou EMEBI) e Educação Infantil;
- c) 50 (cinquenta) horas no total (aulas, HTPC, HFCS e HTPL) para quem tem Educação Infantil (EMEI) e Educação Física, Arte;
- d) 55 (cinquenta e cinco) horas no total (aulas, HTPC, HFCS e HTPL) para quem tem Ensino Fundamental (EMEF ou EMEBI), Educação Física e Arte.

II - Haja compatibilidade de horário consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, obrigatório e com horário pré-estabelecido nesta Resolução;

III - Haja autorização favorável de acordo com legislação específica;

IV- Haja homologação da S.M.E., estando o processo de atribuição sujeito a mesma.

§ 1º O docente deverá, em todas as sessões de atribuição que ocorrerem durante o ano letivo, apresentar documento expedido pela direção da U.E. onde ministra aulas ou estiver exercendo função, que discrimine seu horário de trabalho (horas de atividades com alunos, HTPC e HFCS), estando sujeita à homologação da S.M.E.

§ 2º A ausência do documento que comprove o horário de trabalho do docente impossibilita a sua participação na sessão de atribuição, bem como acarreta a perda do direito de acumular cargos, ou Cargo e substituição.

§ 3º O docente que acumular dois cargos de professor de EMEI ou um cargo e uma substituição de professor de EMEI, deverá respectivamente:

- a) cumprir no Polo em que o seu primeiro cargo estiver vinculado o horário de HTPC às terças-feiras das 17h40 às 19h20 e a do segundo cargo às segundas-feiras das 17h às 18h40;
- b) cumprir no Polo em que é titular o horário de HTPC às terças-feiras das 17h40 às 19h20 e a da sala em substituição às segundas-feiras das 17h às 18h40;

§ 4º O docente que tiver aulas atribuídas em outra instituição ou rede de ensino após a atribuição na rede municipal, deverá apresentar o horário de trabalho na U.E durante a primeira semana do mês de fevereiro de cada ano ou logo após ter aulas atribuídas, devendo este ser compatível com o horário da função ou cargo que exerce na Rede Municipal, sujeito à homologação da S.M.E.

§ 5º O docente titular de cargo designado para exercer a função de professor coordenador, vice-diretor, diretor e supervisor em substituição ao titular, que ministrar aulas em outra instituição ou rede de ensino deverá apresentar o horário de trabalho na U.E/S.M.E durante a primeira semana do mês de fevereiro de cada ano, devendo este ser compatível com o horário da função que exerce na Rede Municipal, sujeito à homologação da S.M.E.

§ 6º O diretor ou supervisor que ministrar aulas em outra instituição ou rede de ensino deverá apresentar o horário de trabalho na SME durante a primeira semana do mês de fevereiro de cada ano, devendo este ser compatível com o horário da função que exerce na Rede Municipal.

Art.14 - Ao término da fase inicial do processo de atribuição de classes e/ou aulas para os titulares de cargo, a Secretaria Municipal de Educação procederá à atribuição de vagas para admissão em caráter temporário aos aprovados no Processo Seletivo em vigência, observando a lista de classificação e sua respectiva ordem, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único: A cada Professor será permitida apenas uma nova escolha e na seguinte conformidade:

- a) quando tiver outro cargo no município e lhe for atribuída no município classe ou aulas no mesmo horário;
- b) sendo a mudança de turno e de classes e/ou aulas prevista neste artigo lavrada em ata em livro próprio, não sendo permitidas permutas de espécie alguma por parte da Direção da Escola e ou S.M.E.

Art. 15 - A atribuição de aulas de Recuperação Paralela, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Movimento, Oficinas em EMEBIs, durante o ano letivo de 2016 será realizada primeiro com os professores efetivos que tenham habilitação contida no anexo I desta resolução e estejam devidamente cadastrados e a seguir aos demais classificados pelo Processo Seletivo vigente, conforme regulamentação específica.

Art. 16- As classes de CEI, EMEI, EMEF/EMEBI serão atribuídas aos docentes classificados no Processo Seletivo, conforme regulamentação específica.

Art. 17 – As atribuições realizadas no decorrer do ano ocorrerão sempre às sextas-feiras às 8h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, após publicação de Edital de convocação a ser afixado no mural da SME e divulgado no *site* <http://www.educacao.andradina.sp.gov.br/> com antecedência de 24h.

Capítulo VI Do Cadastramento

Art. 18– A Secretaria Municipal de Educação realizará Cadastramento dos docentes efetivos candidatos à carga suplementar, mediante e em conformidade com Edital a ser publicado no *site* <http://www.educacao.andradina.sp.gov.br/> do município de Andradina e afixado no mural da S.M.E.

§ 1º. O docente titular de cargo da Rede Municipal poderá se cadastrar para ter aulas de carga suplementar nos diferentes campos de atuação desde que atenda os requisitos contidos no Edital e mediante apresentação da documentação exigida pelo mesmo;

§ 2º. O docente (titular e não titular de cargo) da Rede Municipal de Andradina poderá substituir conforme aprovação e classificação no Processo Seletivo e em conformidade com a regulamentação específica;

§ 3º. O titular de cargo da rede estadual conveniado com o município de Andradina poderá ter atribuídas aulas de Recuperação Paralela, Língua Inglesa, Oficinas em EMEBIs, Arte e Educação Física (desde que habilitado), conforme aprovação e classificação no processo seletivo e em conformidade com a regulamentação específica;

Art. 19– Os docentes titulares de cargo cadastrados para carga suplementar serão classificados em lista própria da S.M.E., de acordo com o campo de atuação dos respectivos cadastramentos.

Art. 20- Aos docentes efetivos e não efetivos, candidatos à admissão temporária, devidamente classificados em Processo Seletivo serão atribuídas classes e/ou aulas de acordo com o campo de atuação e em conformidade com a legislação específica.

Art. 21 – A publicação das referidas listas contidas no art.18, § 1º ao 3º, deverá ser efetuada com numeração ordinal, por organização decrescente das pontuações, vedada a publicação por ordem alfabética.

§ 1º– Em toda atribuição, a lista dos professores efetivos (cadastrados para carga suplementar) e efetivos e não efetivos (aprovados em Processo Seletivo) será sequenciada e contínua até que todos os candidatos sejam chamados;

§ 2º- A lista classificatória somente voltará ao seu início após ser esgotada, exceto em casos de ampliação de carga horária dentro da mesma categoria, sendo que mesmo nesta situação, a lista obrigatoriamente seguirá a ordem de classificação dentro dos docentes candidatos à ampliação de carga horária.

Art. 22– Toda atribuição que ocorrer durante o ano letivo obedecerá a seguinte ordem:

I - as listas dos docentes efetivos devidamente cadastrados (carga suplementar), na respectiva ordem de classificação e campo de atuação;

II- os classificados no Processo Seletivo (efetivos e não efetivos), obedecendo à ordem de classificação e campo de atuação.

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Art. 23- Compete ao Diretor de Polo, ouvido o Conselho de Escola quando se tratar de professor da EMEF ou EMEBI decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de cargos e,
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 5 dias.

Art. 24- Compete ao Diretor de Polo quando se tratar de professor de EMEI ou Educador de Creche, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de cargos e,
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 5 dias.

Art. 25 - Nas situações previstas nos artigos 23 e 24, ficam incumbidos os Diretores dos Polos de Ensino de encaminhar à Secretaria Municipal de Educação ofício informando a permanência do docente substituto juntamente com cópia da ATA onde consta o registro de tal decisão, no máximo em 24h.

Art. 26 - O Professor que exercer suas atribuições em mais de um Polo, terá como escola sede o Polo onde tiver classificado seu cargo ou, se admitido para substituições, onde tiver o maior número de aulas.

Art. 27- O docente que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar ou substituição de trabalho docente do titular do cargo ou a carga horária do professor substituto, ficando, impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica.

Art. 28 – O docente que estiver com aulas em substituição ou carga suplementar e desistir das mesmas ficará impedido de participar de outras atribuições no mesmo ano.

Art. 29- O integrante do quadro do magistério que estiver ocupando função (vice-diretor, professor coordenador pedagógico, psicopedagogo, diretor de escola em substituição, supervisor de ensino em substituição) que desistir da mesma e, posteriormente apresentar proposta para outra função, deverá permanecer nesta por dois anos.

§ 1º Poderá ocorrer atribuição de classes e/ou aulas, a título de carga suplementar ou substituição, do titular de cargo ou carga horária em substituição, mediante desistência de aulas anteriormente atribuídas, somente nos casos de:

- I - ampliação de carga horária;
- II- manutenção da carga horária em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- III - vir a prover novo cargo público;
- IV- desistência ocorrida antes de assumir o cargo ou função para o qual foi atribuído no respectivo Polo.

§ 2º Ainda que a nova atribuição seja efetivada mediante as situações previstas no parágrafo anterior, a lista classificatória deverá ser seguida de acordo com o estabelecido nos art. 21 e 22 da presente Resolução.

§ 3º Excetuadas as situações previstas nos incisos do parágrafo 1º, a desistência implicará no impedimento da atribuição de novas classes e/ou aulas a qualquer título.

Art. 30-As classes e/ ou aulas dos titulares de cargo afastados para uma função atividade, antes do início do processo, deverão ser atribuídas neste período a docentes que venham efetivamente a assumi-las ou ministrá-las, ficando expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Art.31 – O docente que após assumir uma classe em caráter de substituição, caso desista da mesma sofrerá as sanções contidas no Art. 480 e § 1º do Regime Celetista, que prevê: - Havendo termo estipulado, o empregado não poderá desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultar. § 1º- a indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 32 - O Docente cadastrado que tiver aulas atribuídas na SME deverá apresentar-se no primeiro dia útil após o dia da atribuição no respectivo Polo, portando seus documentos pessoais e atestado de atribuição, caso isso não ocorra será considerado desistente.

Art.33- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do prazo em dobro para decisão.

Art. 34- Em qualquer etapa ou momento do processo de atribuição de turnos e de classes e/ou aulas, o Professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Parágrafo único: Ainda que representado mediante procuração, além de portar a mesma e a cópia reprográfica dos documentos citados no *caput*, deverá trazer o procurador, conforme preceitua o art. 13,§ 1º desta resolução, documento expedido pela UE, onde ministra aulas ou estiver exercendo função o representado, que discrimine seu horário de trabalho.

Art. 35- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 18 de novembro de 2015

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Classe Docente	Cargo	Classe e/ou aula objeto de substituição/ Carga Suplementar
Educação Infantil	PEI Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">- Classes de Educação Infantil.- Aulas de Língua Inglesa (EMEI, EMEF e EMEBI), Arte (EMEF e EJA), Educação Física (EMEF, EJA), Movimento (EMEI)- Classes de 1º ao 5º do Ensino Fundamental, Recuperação Paralela no Ensino Fundamental.- Oficinas em Escola Municipal Básica Integral (desde que habilitado).
Ensino Fundamental	PEB I Classe de 1º ao 5º ano	<ul style="list-style-type: none">- Classes de Educação Infantil.- Aulas de Língua Inglesa (EMEI e EMEF), Arte (EMEF e EJA), Educação Física (EMEF, EJA) Movimento (EMEI), se habilitado com licenciatura plena.- Recuperação Paralela no ensino fundamental.Oficinas em Escola Municipal Básica Integral (desde que habilitado).
Ensino Fundamental	PEB II	<ul style="list-style-type: none">- Classes de Educação Infantil, desde que habilitado.- Aulas de Língua Inglesa (EMEI e EMEF), Arte (EMEF e EJA), Educação Física (EMEF, EJA), Movimento (EMEI), se habilitado com licenciatura plena. - Classes de 1º ao 5º do Ensino Fundamental, recuperação paralela no ensino fundamental desde que habilitado.Oficinas em Escola Municipal Básica Integral (desde que habilitado).

Andradina, 18 de novembro de 2015.

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II
Tabela HTPC/ HFCS/ HTPL

Horas atividades com alunos	H T P C	HFCS	HTPL	Total Semanal (horas)	Total Mensal (horas)
1	0	0	0	1	5
2	0	0	0	2	10
3	0	0	0	3	15
4	1	0	1	6	30
5	1	0	1	7	35
6	2	0	1	9	45
7	2	0	1	10	50
8	2	0	2	12	60
9	2	0	2	13	65
10	2	1	2	15	75
11	2	1	2	16	80
12	2	2	2	18	90
13	2	2	2	19	95
14	2	3	2	21	105
15	2	3	2	22	110
16	2	4	3	25	125
17	2	4	3	26	130
18	2	4	3	27	135
19	2	4	3	28	140
20	2	5	3	30	150
21	2	5	3	31	155
22	2	5	3	32	160
23	2	5	4	34	170
24	2	5	4	35	175
25	3	5	4	37	185
26	4	5	5	40	200
27	4	5	5	41	205
28	4	5	5	42	210
29	4	6	5	44	220
30	4	6	5	45	225

Andradina, 18 de novembro de 2015.

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação